

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 40/2024

Governador Valadares, 01 de outubro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Nortoeg Participações LTDA	CPF/CNPJ: 33.664.453/0003-33	
Endereço: Córrego do Divino, S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Divino das Laranjeiras	UF: MG	CEP: 35.265-000
Telefone: (33) 99145-0062 / 3275-3755	E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com / minagem.gv@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Emílio Cláudio Alvarenga Frois	CPF/CNPJ: 189.618.436-72	
Endereço: Rua das Araras, 291	Bairro: Alto Esplanada	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.064-001
Telefone: (33) 99145-0062 / 3275-3755	E-mail: preservar.engenharia1107@gmail.com / minagem.gv@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santo Antônio	Área Total (ha): 337,7694
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1518 Livro nº 2 Comarca de Galiléia/MG	Município/UF: Divino das Laranjeiras/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122108-667A.5DB1.7D58.4C14.8906.638F.CACE.0B99

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,2841	ha
6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1200	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,2841	ha	24K	238117	7931945
6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1200	ha	24K	238121	7931743

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2,4041

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio inicial	2,4041

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Várias Espécies	13,4662	m ³
9.1.6 Madeira de floresta nativa	Várias Espécies	1,6953	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/07/2024

Data da vistoria: 06/11/2024

Data de solicitação de informações complementares: 08/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 24/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 14/11/2024

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter autorizativo, cópia dos DAE quitados e pagamento das taxas de expediente e florestal. Após o envio das informações complementares e com os demais documentos apresentados para a emissão do presente parecer.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a Nortoeg Participações LTDA, no qual pleiteia autorização convencional para: "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em 2,2841 ha e "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 0,1200 com plano de utilização pretendida para Mineração - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários em 2,4041 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde vai se efetuar o empreendimento é denominado Fazenda Santo Antônio, zona rural do

município de Divino das Laranjeiras, possuindo área total de 337,7694 ha (trezentos e trinta e sete hectares setenta e seis ares e noventa e quatro centiares), correspondendo a 11,2590 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual. Foi apresentado o Contrato de arrendamento (Diretório I/ Documento 89621566), no qual foi arrendado pela Nortoeg Participações LTDA todo o imóvel, dando direito a exploração minerária no local.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122108-667A.5DB1.7D58.4C14.8906.638F.CACE.0B99

- Área total: 337,7694 ha

- Área de reserva legal: 67,5738 ha

- Área de preservação permanente: 44,5861 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 210,1941 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,83 ha

(X) A área está em recuperação: 31,0438 ha

(X) A área deverá ser recuperada: 31,7 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

A área de reserva legal do imóvel Denominado Fazenda Santo Antônio se encontra proposta no CAR, é constituída por dois fragmentos florestais, somando juntos uma área total de 67,5738 ha. Os dois fragmentos se encontram dentro dos 20% da área total da propriedade não sendo computadas em área de APP.

Importante esclarecer que parte da área se faz necessário realizar o enriquecimento. No processo anterior 2100.01.0058392/2022-63 que possui um vínculo direto com o processo em tela, foi apresentado Documento PTRF compensação por IA (57936736) onde será necessário a compensação de espécies imunes e protegidas por lei, o plantio dos indivíduos será realizado em área reserva legal do imóvel. Segundo o documento apresentado será realizado o plantio de 715 mudas em Reserva legal.

Além disso, como descrito no Parecer 35 (67048173), contido no processo anterior acima citado, "Para as áreas desprovidas de vegetação (31,70 ha), devem ser apresentado projeto de recomposição ou Termo de adesão ao PRA num prazo de 60 dias.".

Por fim, concluímos pela aprovação da localização da Reserva legal, ancorado no Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132/2022, e em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Primeiramente, importante esclarecer que o processo em tela possui um vínculo com o processo anterior de número 2100.01.0058392/2022-63. Este processo foi DEFERIDO, o parecer técnico foi emitido na data de 06/06/2023, poré no processo não contemplava as estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, sendo o intuito do processo em tela. Logo, este parecer tem o objetivo de analisar as novas intervenções ambientais requeridas localizadas na Fazenda Santo Antônio, conforme documentação anexa.

Foi apresentado o PIA com inventário florestal (Diretório I/ Documento 89621569), cujo responsável técnico pela elaboração foi a Engenheira Florestal Amanda Coimbra Nascimento, CREA-MG: 107791/D, ART MG20243039178.

Segundo o PIA, foi empregado o método de inventário 100% (censo), de toda a área de intervenção, sendo amostrados, nas imediações todos os indivíduos vivos e mortos com volume aproveitável, pertencentes a espécies arbóreas, sob o critério de DAP \geq 5,00 cm. Foram registrados 131 indivíduos, distribuídos em 15 espécies.

A área com presença de indivíduos arbóreos dentro da área de intervenção total é de 0,9031 hectares, o restante da área é consolidada sem presença de árvores para supressão. Segundo inventário para a área em questão foi calculado um volume de 6,1305 m³ de parte aérea. sendo deste montante 1,6953 m³ de madeira florestal nativa e 4,4352 m³ de lenha florestal nativa. Pra tocos e raízes foi calculado conforme previsto no parágrafo único do art. 17 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021 e apresentado no seu Anexo I, o rendimento volumétrico de tocos e raízes (destaca) para fitofisionomias florestais de vegetação nativa corresponde a 10m³/ha, desta forma têm-se 9,031 m³ de lenha florestal nativa. Com isso para fins de cálculo de taxa floretal foi obtido, 1,6953 m³ de madeira florestal nativa e 13,4662 m³ de lenha florestal nativa.

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) constata-se que não ocorreram espécies ameaçada de extinção nas áreas amostradas. Em relação às espécies protegidas por legislação específica, houve registro de 12 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, espécie protegida de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Como descrito no PIA, para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semideciduosa - FES são aplicados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/07. Esta resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Pelos fatores analisados as áreas se encontram em Estágio inicial de regeneração.

Taxa de Expediente: DAE 1401337637262 (Diretório I/ Documento 89621570), no valor de R\$ 665,24 de “**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**” referente à 1,9264 ha e DAE 1401337637343 (Diretório I/ Documento 89621570) no valor de R\$ 659,96 de “**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**” referente à 0,4777 ha. Pagas dia 27/05/2024.

Taxa florestal: DAE 2901337639841 (Diretório I/ Documento 89621570), no valor de R\$ 99,54 de 13,4662 m³ de “**Lenha de floresta nativa**” e DAE 2901337640164 (Diretório I/ Documento 89621570), no valor de R\$ 83,69 de 1,6953 m³ de “**Madeira de floresta nativa**”, pagas dia 27/05/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132351 e 23132353

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e pequenas áreas em Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - 1,95 km

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Após vistoria remota com a utilização das ferramentas SIG disponíveis, conforme Art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, observou-se que a área do requerimento já era uma área bastante antropizada, compondo sua maior da vegetação gramíneas exóticas (*Brachiaria*), com presença de fragmentos de vegetação nativa.

A fim de aferir a situação e subsidiar a análise da AIA, foi realizada vistoria técnica in loco nas áreas pretendidas no dia 06/11/2024. A vistoria foi acompanhada pelos representantes do Instituto Estadual de Florestas (IEF) Ícaro Perdigão (Gestor do processo), Marcelo Filho e pelos representantes e consultores do empreendimento Sr. Gustavo Lourenço Marques CPF: 051.836.197-78, Amanda Coimbra Nascimento CPF: 071.662.236-00, Weyla Camargos Pego CPF: 096.463.126-16, Livia Nick Fontes CPF: 086.173.376-21, Vinícius Valadares Moura CPF: 066.247.946-74 e Hiury Soares de Almeida CPF: 101.080.276-35.

Em vistoria atestou-se a não existência da intervenção ambiental ocasionada pelo empreendimento. Foi realizado a conferência do inventário a fim de aferir a legitimidade dos dados apresentados no processo e definir o estágio de sucessão vegetacional da área de estudo.

Observou-se que na área já possui bastante interferência antrópica, trata-se de uma área anteriormente utilizada para a pecuária, pode ver também que o local onde vai ser feito a estrada é um caminho onde os animais domésticos (gado) utilizam para transitar. No local da intervenção possui bastante presença de gramíneas exóticas (*Brachiaria*). Em vistoria *in loco*, constatou-se que trata de um fragmento de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

ANEXO



Imagen 1: Área de intervenção em APP.



Imagen 2: Área de intervenção em área comum.



Imagen 3: Área de intervenção em área comum, onde não será necessário suprimir indivíduos arbóreos.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** O município de Divino das Laranjeiras está inserido na Unidade Geomorfológica Depressão Interplanáltica do Rio Doce com áreas de colinas, interflúvios tabulares e vertentes recobertas por depósitos de encostas (colúvio). Outra geoforma encontrada é a Depressão erosiva elaborada sobre o embasamento granito gnáissico indiviso, com nítida orientação estrutural em seu trecho médio, e evolução condicionada por movimentos epirogenéticos pós-Cretácicos. Sua forma de relevo é caracterizada por cristas com vertentes ravinadas e vales encaixados; pontões esparsos e escarpas serranas, cristas com vertentes ravinadas, planície fluvial alveolar que são planície fluvial de evolução condicionada por nítidas diferenças litológicas. Nas cotas mais elevadas do município, surgem cursos d'água que nascem ao longo dos divisores topográficos. O relevo regional tem altitudes variando entre 202 m e 851 m, sendo que a menor altitude se encontra na calha do Ribeirão Laranjeiras (nível de base). A drenagem do município é controlada por estruturas geológicas tipo diques básicos resistentes, resultam em controle estrutural da drenagem, com a formação de amplos vales decorrentes do entulhamento por aluviões e sedimentos advindos de montante por erosão.

- **Solo:** Segundo dados do IDE-SISEMA, no local da intervenção o solo é do tipo Argissolo vermelho eutrófico.

- **Hidrografia:** O município de Divino das Laranjeiras é drenado pela Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí e outras bacias hidrográficas de menor extensão territorial tais como o Ribeirão Laranjeiras e os Córregos Cachoeira do Divino e do Divino dentre outros. Estas bacias hidrográficas são importantes mananciais para a cidade, distritos e comunidades de Divino das Laranjeiras. Assim sendo, as mesmas carecem de uma política voltada para a preservação quantitativa e qualitativa dos recursos hídricos, minimizando os impactos causados ao longo de décadas principalmente pela agropecuária e mineração.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** De acordo com as informações do IDE-Sisema (2022), o empreendimento está localizado em área cuja formação vegetal natural compreende a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual

(FESD). Em vistoria foi constatado a afirmativa do PIA apresentado, foi possível caracterizar a área como estágio inicial de regeneração e ainda observou a presença constante de *Brachiaria*, compondo a maior parte da vegetação da ADA.

- Fauna: A relação dos elementos da fauna presentes no local deste plano de desmatamento foram colhidas mediante informações de moradores locais e de observações visuais e auditivas na área, permitindo identificar: Mastofauna. Tatu Galinha (*Dasyurus novemcinctus*), Prea (*Cavia sp*), Paca (*Agouti paca*), Coelho-do-mato (*Sylvilagus brasiliensis*). Avifauna. Gaviao-carijo (*Buteo magnirostris*), Siriema (*Cariama cristata*), Rolinha-calde-de-feijao (*Columbina talpacoti*), Anu-preto (*Crotophaga ani*), Anu-branco (*Guira guira*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Andorinha-do-campo (*Phaeoprogne tapera*), Trinca-ferro (*Saltator similis*), Tiziú (*Volatinia jacarina*), Maritaca (*Aratinga leucophthalmus*), Canario-da-terra (*Sicalis flaveola*), Tico-tico-rei (*Coryphospingus cucullatus*), Tico-tico-do-campo (*Myospiza humeralis*), Urubu (*Coragyps atratus*), Carcará (*Polyborus plancus*), Pinhé (*Mivalgo chimachima*), Coruja-do-campo (*Speotyto cunicularia*), Rolinha (*Columbina talpacoti*), Juriti (*Leptotila verreauxi*), Beija-flor (*Thalurania glaucopis*), Martim-pescador (*Ceryle torquata*), Pica-pau-pequeno (*Veniliornis sp*), Lavadeira-mascarada (*Fluvicola nengeta*), Maria-branca (*Xolmis cinerea*), Tesourinha (*T. savana*), Sabiá-do-campo (*Mimus saturninus*). Herpetofauna: Calango (*Tropidurus gr torquatus*), Teiu (*Tupinambis teguixum*), Falsa coral (*Smophis sp*), Caninana (*Spillotes sp*), Coral verdadeira (*Micrurus sp*), Jararaca (*Bothrops sp*), Cascavel (*Crotalus durissus*). Ictiofauna: Lambari (*Astyanax sp*), Mandi (*Pimelodus maculatus*), Traíra (*Hoplias malabaricus*). Em vistoria foi possível verificar a presença apenas de pássaros compondo assim o grupo faunísticos avifauna (conjunto de espécies de aves da área de estudo) não foi observado nenhuma outro tipo de espécie e nenhum tipo de vestígio durante a vistoria realizada.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o "Documento Rigidez Locacional" (Diretório II/ Documento 89621571), cujo responsável técnico pela elaboração foi a Engenheira Florestal Amanda Coimbra Nascimento, CREA-MG: 107791/D, ART MG20243022465.

Esse estudo tem como objetivo comprovar inexistência de alternativa técnica e locacional para a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação para fins de abertura de uma estrada de acesso a área de mineração, de pequeno porte com produção bruta de até 6.000,00 m³/ano (Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0058392/2022-63).

A demarcação da área a ser suprimida e os estudos de qual seria melhor forma de realizar o serviço. Portanto, justifica-se que a abertura da estrada se faz necessária para ser possível chegar até a área de mineração e a extração não pode ser instalada em qualquer outro lugar e, de acordo com a vontade do empreendedor, a mesma deve ser instalada próxima ao local onde há maior concentração de recursos minerais, além de estar dentro da poligonal de direito mineral de nº 832.021/2021 que está apta de acordo com as normas da Agência Nacional de Mineração – ANM para o processo de requerimento de lavra, dando legalidade a permanência do empreendimento mineral em questão no local atual.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Imóvel denominado Fazenda Santo Antônio, situado no município de Divino das Laranjeiras/MG, área total da propriedade de 337,7694 ha, equivalente a 337,7694 módulos fiscais. O proprietário é o Sr. Emílio Cláudio Alvarenga Frois. Foi apresentado o Contrato de Arrendamento (Diretório I/Documento 89621566) autorizando o empreendimento a desenvolver atividades de pesquisa mineral e lavra definitiva.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

O empreendimento exercerá a atividade de lavra a céu aberto para exploração mineral de rochas ornamentais, no caso, granito. O empreendimento minerário para exploração de rochas ornamentais e de revestimento possui o processo DNPM 832021/2021 e é considerado de utilidade pública conforme a Lei estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (Grifo nosso)

(...)

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

O processo em tela desenvolverá a atividade de "**A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - 1,95 km**" onde segundo a "LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS" da mesma deliberação classifica como Potencial Poluidor/Degradador como "**MÉDIO**" e tendo como Porte "**PEQUENO**" dessa forma apresenta classe predominante "**2**", para o porte. Avaliando-se os critérios locacionais de enquadramento na mesma Deliberação Normativa o empreendimento se enquadra em um critério locacional sendo ele "**Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas**" o empreendimento é classificado com Peso "**1**" (fator locacional). Sendo assim o empreendimento se enquadra como **LAS/RAS**.

O inventário florestal apresentado no PIA, apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Segundo o mesmo para a área total do empreendimento para fins de cálculo de taxa florestal foram estimados para produtos e subprodutos florestais um volume de 13,4662 m³ de Lenha de floresta nativa e 1,6953 m³ de Madeira de floresta nativa.

Foi apresentado um Documento Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (Diretório II/ Documento 100265956), cujo responsável técnico pela elaboração foi a Engenheira Florestal Amanda Coimbra Nascimento, CREA-MG: 107791/D, ART MG20243022465 com intuito de atender a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, o empreendedor optou pelo § 1º do Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que diz:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (grifo nosso)

(...)

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

(...)

A área destinada ao PROJETO DE COMPENSAÇÃO pela supressão de espécies protegidas por lei foi definida com base na planta topográfica da propriedade, sendo selecionadas uma área de APP que se encontra limítrofe a Reserva Legal (figura 1). Foram registrados 12 indivíduos *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo). Para o presente projeto adotou-se a proporção de 5:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido serão plantadas 5 mudas, totalizado assim 60 mudas em uma área de aproximadamente 0,0960ha.

No mesmo PRADA, considerando a necessidade de recuperação de uma área de compensação por intervenção em APP, que possua, no mínimo tamanho equivalente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente. A área de intervenção em APP possui um tamanho total de 0,1200 ha, para este projeto de reconstituição de flora, voltado à compensação serão utilizados aproximadamente o total de 0,1200 ha, para recuperação da área é proposto o plantio de 75 mudas de espécie nativa da região, no espaçamento 4m x 4m. Atendendo assim o critério do item I do Art. 75 do decreto 47.749/2019 que diz: (figura 1).

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)



Figura 1: Localização da área de compensação das espécies protegidas por lei e intervenção em APP (Polígono azul)(Google Earth, 2024).

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. Os projetos apresentados foram aprovados.

Essas compensações propostas constarão como condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Além das compensações apresentadas, o empreendedor deverá entrar com processo de compensação florestal minerária e submissão da proposta junto a Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, observando as formas e modalidades de compensação determinadas pela Portaria IEF nº 27/2017, art. 2º, incisos I a IV e Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 64, incisos I e II.

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

(...)

Ainda deve-se levar em consideração as pontualidades descritas nos parágrafos §1º e §2º do art. 62 do mesmo decreto acima citado.

Art. 62 – Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

§1º – A compensação de que trata o caput, quando destinada para regularização fundiária, deverá ser cumprida em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado de Minas Gerais.

§2º – Quando destinada à implantação e manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a medida compensatória deverá ser cumprida somente em Unidade de Conservação a ser indicada pelo IEF.

A compensação deverá conter uma área total de 2,4041 hectares, correspondendo as áreas de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e supressão para uso alternativo do solo.

De acordo com o Art. 19, presente no tópico "Dos Estudos de Fauna Silvestre", da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 dispõem sobre:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

Desta maneira deverá ser apresentado um relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF em prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Conforme estabelecido no processo anterior deverá ser apresentado o projeto de recomposição ou Termo de Adesão ao PRA, com um prazo de 60 dias após a emissão da licença ambiental, para as áreas desprovidas de vegetação nativa em parte da Reserva Legal aprovada equivalente aproximadamente a 31,7ha.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto

Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA

Impactos Ambientais:

- Meio físico
- Incêndios Florestais
- Fauna silvestre
- Geração de resíduos sólidos

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno; Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção;
- Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo;
- Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 2,2841 ha e "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,1200, localizada na propriedade Fazenda Santo Antônio, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Compensação por intervenção em APP: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA – apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 100265956), em área de 0,12 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24K 236935 x; 7931248 y e 237034 x; 7931207 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

2. Compensação por espécies protegidas: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA – apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 100265956), em área de 0,0960 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 236935 x; 7931248 y e 237034 x; 7931207 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

3. Compensação menerária: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECAF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal pela supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em caráter convencional, será considerado o rendimento volumétrico de **Lenha de floresta nativa 13,4662 m³ e Madeira de floresta nativa 1,6953 m³**.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação por intervenção em APP: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA – apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 100265956), em área de 0,12 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24K 236935 x; 7931248 y e 237034 x; 7931207 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
2	Compensação por espécies protegidas: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA – apresentado anexo ao processo (Diretório II/ Documento 100265956), em área de 0,0960 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 236935 x; 7931248 y e 237034 x; 7931207 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS,	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
3	Compensação menerária: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECAF, em meio físico e digital, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017	120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.

4	Apresentar Projeto de recomposição ou Termo de adesão ao PRA para as áreas desprovidas de vegetação (31,70 ha), delimitadas para fins de Reserva Legal.	60 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
5	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior.
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
7	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 90 dias antes do vencimento do AIA.
8	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
9	Peticionar cópia da Licença ambiental simplificada.	60 dias após emissão da licença ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho

MASP: 1.554.040-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Leite Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 14/11/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão**, **Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 14/11/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98484378** e o código CRC **43C890DB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017145/2024-69

SEI nº 98484378